



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3464 DE 28 DE JUNHO DE 2016

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME
DE LOGRADOUROS NAS ESQUINAS DAS
VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. As pessoas físicas, jurídicas, profissionais autônomos e liberais, com ou sem sede no Município de São Jerônimo, se integrarão, por livre opção, ao programa "ADOÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME DE LOGRADOUROS NAS ESQUINAS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO".

Parágrafo único. Entende-se por vias públicas as ruas, becos, avenidas, praças, estradas, caminhos ou passagens de domínio público.

Art. 2º. A integração ao programa identificado no artigo anterior constitui-se a fazer com que as empresas, ao adotar as placas de identificação com nomes de logradouros nas esquinas das vias públicas do Município de São Jerônimo, fiquem responsáveis pela instalação e conservação das mesmas.

Art. 3º. O presente projeto prevê como limitação temporal o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovável por mais 02 (dois) anos.

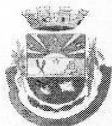
Art. 4º. As empresas adotantes deverão seguir as dimensões padrões estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e poderão a seu livre arbítrio introduzir publicidade em local destinado para esta finalidade, onde também deverão seguir as dimensões estabelecidas.

I – As placas de identificação com nomes de logradouros deverão possuir 20 (vinte) centímetros de altura e 40 (quarenta) centímetros de largura, com fundo azul e letras brancas fonte "ARIAL BLACK".;

II – O espaço destinado para publicidade deverá possuir 40 (quarenta) centímetros de altura e 60 (sessenta) centímetros de largura, desde que não contenham conotação política e religiosa;

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

III – Os postes onde serão fixadas as placas deverão ser em estrutura tubular e galvanizada, com diâmetro de 3 (três) polegadas e altura mínima do solo de 2 (dois) metros;

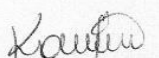
Art. 4º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.



Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



Karine Oliveira de Medeiros,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

PUBLICADO NO D.O.M./SJ

EM: 30/06/2016

Edição nº 1491

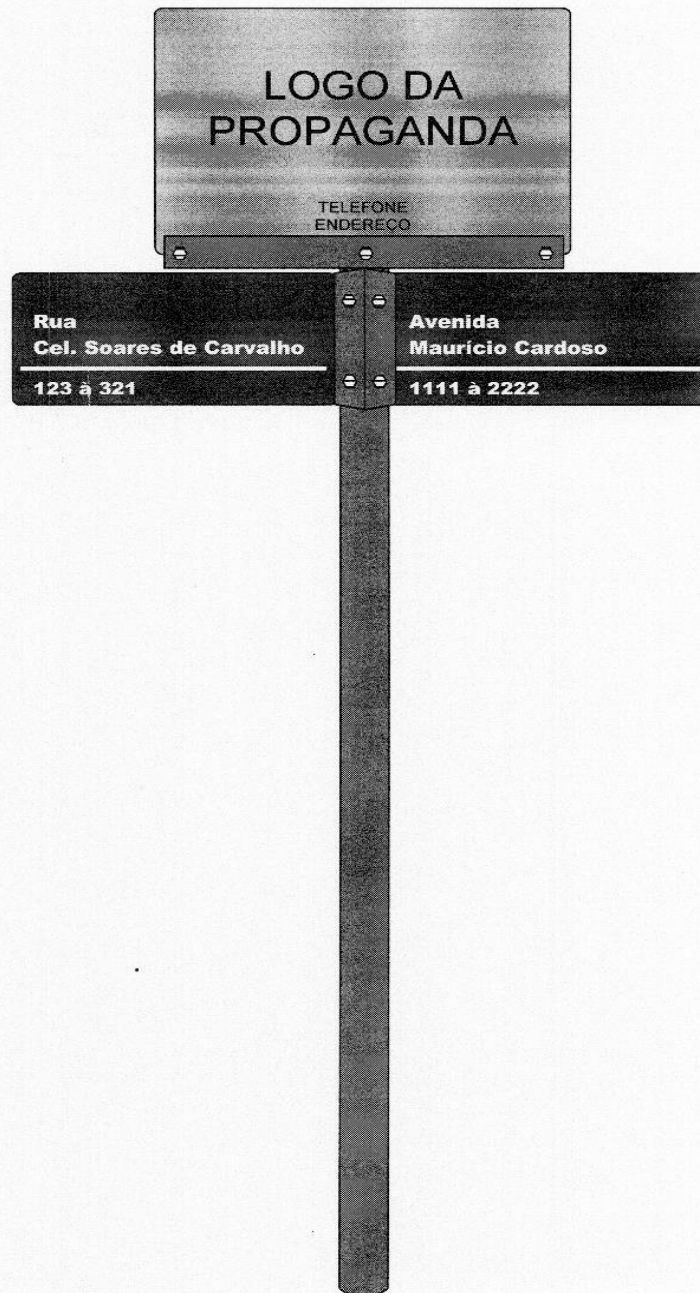
Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

ANEXO I



Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS